



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1295

PROCESSO Nº 769/2025/CMR
PARECER Nº 007/2025-CL

EMENTA: ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA ARAÚJO E BEZERRA MOBILIDADE ELÉTRICA LTDA – EPP, CNPJ Nº 52.697.149/0001-75, OBJETIVANDO AO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 08 (OITO) PONTOS DE CARREGAMENTO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS DE 22KW, DISTRIBUÍDOS EM 04 (QUATRO) SUPORTES DO TIPO TOTEM, INCLUINDO TODO O MATERIAL, A SEREM INSTALADOS NO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE. HIPÓTESE REMETE AOS PRESSUPOSTOS CONSTANTES DO ART. 75, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E ALTERAÇÕES.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação oriunda do Processo Administrativo Nº 769/2025, da Secretaria de Coordenação Geral desta Câmara Municipal do Recife, concernente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 08 (OITO) PONTOS DE CARREGAMENTO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS DE 22KW, DISTRIBUÍDOS EM 04 (QUATRO) SUPORTES DO TIPO TOTEM, INCLUINDO TODO O MATERIAL, A SEREM INSTALADOS NO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, pedida pela Assessoria de Relações Públicas.

O Documento de Formalização da Demanda indica que o grau de prioridade da contratação é médio.

A Assessoria de Relações Públicas, assim, justificou a contratação:

“A contratação de uma empresa especializada para fornecimento e instalação de carregadores de veículos elétricos destinados a vereadores e servidores da Câmara Municipal do Recife é uma medida que se justifica por uma série de



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1295

razões alinhadas aos princípios de sustentabilidade, eficiência e modernização da administração pública.

Primeiramente, essa iniciativa promove a sustentabilidade e a mobilidade verde, contribuindo para a redução da emissão de poluentes e o impacto ambiental da frota de veículos utilizada por vereadores e servidores.

Além disso, ao oferecer a infraestrutura necessária, a Câmara incentiva o uso de veículos elétricos, reforçando uma imagem de liderança em práticas sustentáveis. A instalação dos carregadores nas dependências da Câmara também proporciona facilidade de acesso para os vereadores e servidores, aumentando a conveniência e a viabilidade do uso deste tipo de transporte. Por fim, a parceria com uma empresa especializada garante a execução adequada do projeto, respeitando os padrões técnicos exigidos.

Dessa forma, a contratação se revela uma necessidade, bem como uma oportunidade de avanço em direção a um futuro mais sustentável e eficiente para a Câmara Municipal do Recife e para a sociedade”. Sic. Grifo nosso.

De acordo com Termo de Referência, no item 9:

“9. FORMA DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

9.1. A presente contratação se enquadra nos pressupostos previstos na modalidade de Dispensa de Licitação, sendo dispensado o procedimento licitatório, conforme o que dispõe o artigo 75, inciso I, da lei nº 14.133/2021:

“Art. 75. É dispensável a licitação: I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;”

*** O valor foi atualizado para R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos) pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.**

9.2. A empresa deverá apresentar proposta de preço menor que o valor estimado da contratação, conforme item 11 deste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1295

9.3. A classificação far-se-á pela ordem crescente dos preços propostos e aceitáveis, entre os licitantes que tiverem atendido às Especificações do Termo de Referência e Anexos, dessas, será declarada vencedora a empresa que ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL.” Sic. Grifo nosso

O processo se encontra instruído com a seguinte documentação:

- 1) Despacho – SCG;
- 2) Autorização do Primeiro Secretário, desta Casa Legislativa;
- 3) Documento de Formalização de Demanda – DFD, emitido pela Divisão de Arquitetura e Engenharia;
- 4) Termo de Referência, emitido pela Divisão de Arquitetura e Engenharia;
- 5) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- 6) Mapa de preços;
- 7) Propostas de Preços, para a realização dos serviços:
 - ✓ ROBSON ALVES BARBOSA 66705525487 – ME, CNPJ Nº 22.446.699/0001-50, no valor global de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais),
 - ✓ ARAÚJO E BEZERRA MOBILIDADE ELÉTRICA LTDA – EPP, CNPJ Nº 52.697.149/0001-75, no valor global de R\$ 87.920,00 (oitenta e sete mil novecentos e vinte reais);
 - ✓ YES ENERGIA SOLAR LTDA – EPP, CNPJ Nº 20.473.886/0001-06, no valor global de R\$ 165.200,00 (cento e sessenta e cinco mil e duzentos reais).
- 8) Resolução Nº 397/2023, 180 e 366/2024 – Comissão Executiva da Câmara Municipal do Recife;
- 9) Documentação da empresa **ARAÚJO E BEZERRA MOBILIDADE ELÉTRICA LTDA – EPP, CNPJ Nº 52.697.149/0001-75:**
 - a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - b) Contrato Social;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1295

- c) CNH do Responsável Legal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão Positiva com Efeito de Negativa Débitos Fiscais – Prefeitura do Recife – PE;
- g) Certidão de Regularidade Fiscal – SEFAZ/PE;
- h) Certidão Negativa de Falência;
- i) Certidão Negativa de Licitação – TJPE – 1º Grau;
- j) Certidão Negativa de Licitação – TJPE – 2º Grau;
- k) Certidão de Regularidade – FGTS;
- l) Certidão CGU – CEIS e CNEP;
- m) Contrato de Serviços;
- n) Declaração para Fins de Participação em Processos de Contratação Pública;
- o) Proposta de Preços;
- p) Atestados de Capacidade Técnica.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública consagra como princípio geral para contratação de obras, serviços e compras, a realização de procedimento licitatório. Todavia, há situações em que recebe da Lei, autorização para abster-se da obrigação de licitar, se assim considerar conveniente ao interesse do serviço, sendo que essas situações constituem exceções ao dever geral constitucional de licitar.

Importa salientar que, comprovada a possibilidade de não proceder o certame licitatório, cumpre estar presente o pressuposto fático que fundamenta a decisão.

Trata-se de contratação direta e a legislação impõe um rol mínimo de documentos, para sua realização.

Observemos a inteligência do art. 72 e seus incisos e parágrafo único, da Lei Federal Nº 14.133/2021:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1295

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no **art. 23 desta Lei**;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

O presente Processo cumpre e traz em seu bojo as documentações exigidas.

A contratação pretendia encontra guarida no artigo 75, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Nº 14.133/93 e alterações:

“Art. 75 – É dispensável a licitação:

I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;”. Grifo nosso.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1295

O valor atual é de R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), o qual foi atualizado pelo Decreto Federal Nº 12.343/2024.

Isto posto, caberá à Administração optar ou não pela realização da licitação, tendo o direito de dispensá-la, mediante justificativa e a presença dos supracitados requisitos.

Da não adoção do procedimento de Dispensa Eletrônica, por fim, passa-se então à análise do procedimento prescrito no § 3º, do artigo 75, da Lei Federal Nº 14.133/2021, regulamentado pela Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67/2021, que previu um conjunto de considerações sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica e enumerou no artigo 4º, as hipóteses de adoção do referido procedimento:

Artigo 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021:

Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I, do caput, do art. 75, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II, do caput do art. 75 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, **quando cabível**; grifo nosso, e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

Destarte, com base no disposto no inciso III, do artigo 4º, da IN SEGES/ME Nº 67/2021 e, tendo em vista se tratar de contratação de empresa integrante da Administração Pública, não se vislumbra a adoção do procedimento eletrônico para esta dispensa de licitação.

À luz de tais considerações, aqui elencadas, configura-se dispensabilidade de licitação com fulcro no art. 75, inciso II, do citado diploma legal.

III – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para custear a presente contratação correrão pela seguinte dotação



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1295

orçamentária:

Órgão Orçamento: 01 – Câmara Municipal do Recife;

Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal do Recife;

Programa de Trabalho: 1.01.122. 4102. 2002 - Apoio Administrativo às Ações da Câmara Municipal do Recife;

Subação: 198 – Outras Medidas;

Natureza: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Licitação, opina pela contratação direta da empresa **ARAÚJO E BEZERRA MOBILIDADE ELÉTRICA LTDA – EPP, CNPJ Nº 52.697.149/0001-75**, pelo valor global de **R\$ 87.920,00 (oitenta e sete mil novecentos e vinte reais)**, objetivando ao **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 08 (OITO) PONTOS DE CARREGAMENTO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS DE 22KW, DISTRIBUÍDOS EM 04 (QUATRO) SUPORTES DO TIPO TOTEM, INCLUINDO TODO O MATERIAL, A SEREM INSTALADOS NO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021 e alterações.

É o parecer.

Recife, 30 de junho de 2025.

Lúcia de Fátima da Granja dos Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Lúcia de Fátima Pimentel Bezerra
Agente de Contratação